

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Execução de apresentação artística da Banda Mercosul, consistindo na realização de apresentação artística da mesma, inserido nas festividades alusivas ao aniversário de emancipação política e administrativa do município, a ser realizado no dia 10 de maio de 2025, com início previsto às 20 horas se estendendo até às 00 horas, aproximadamente, com disponibilização de todo o equipamento de som e luz para as apresentações da noite.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01, 2041, 339039000000, 72.

JUSTIFICATIVA: Contratação de show artístico da Banda Mercosul, consagrada pela opinião pública do gênero, com grande atuação neste tipo de evento, com repertório que é do gosto popular local e que se adéqua ao tipo de evento e costume local.

A Banda Mercosul é reconhecida e possui experiência neste tipo de evento há muitos anos, tornando-a ímpar neste tipo de evento fazendo com que haja uma maior participação no espetáculo, que é o objetivo deste tipo de evento.

Com anos de carreira, com uma discografia do gosto popular local, com milhões de visualizações de suas músicas nas plataformas digitais, se trata de uma banda com uma característica própria, se constituindo em uma das bandas mais populares do sul do Brasil.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 002/2025, visando à contratação de show artístico, a teor do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em apresentação de show artístico com artistas (artista e grupo musical) reconhecidos, consagrados pela opinião pública, com muitos anos de atuação neste tipo de evento, com repertório e atuação diferenciada para este tipo específico de apresentação, tornando inexigível a licitação para a contratação de tal apresentação, conforme indicação dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, inciso II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços afetos à apresentação de show artístico, na contratação artistas consagrados pela opinião pública, especialmente a local, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação da empresa CLACIANE APARECIDA REGINATTO-ME, CNPJ 05.663.800/0001-06, por intermédio de empresário exclusivo, da Banda Mercosul, para a realização de apresentação artística no dia 10 de maio de 2025, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Faxinalzinho-RS, 01 de abril de 2025.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal